



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

**LEI Nº. 2.783, DE 20 DE OUTUBRO DE 2014.**

**Dispõe sobre o reajuste salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

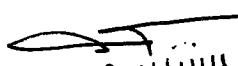
**Art. 1º** - Fica fixado o piso salarial municipal para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Combate às Endemias, de acordo com a Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) mensais, para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único** - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a julho de 2014, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 20 de outubro de 2014.

  
Renan Víncius Santos de Oliveira  
**Prefeito**

Esta Lei é originária do projeto de Lei nº 479/2014 de autoria do Poder Executivo.